



CONTRATO nº 241/2026.
Processo nº: 202609778
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Município de Catalão.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS MÓVEL, COM INTERNET E LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CRAS, CREAS, CAD ÚNICO E CONSELHO TUTELAR que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, e a empresa C&E Soluções Ltda., na forma abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.146.290/0001-86, com sede na Rua Coronel João Cerqueira Netto, s/nº, Jardim Primavera, Catalão - GO, CEP. 75.702-280, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: C&E SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.105.345/0001-10 e estabelecida na Rua Ademir Ferrugem, nº508, Bairro Santo Antônio, CEP: 75.701-655, Catalão - GO, neste ato representado pelo Cintia Emídio, casada, empresária, portadora do CPF nº986.446.291-15 e RG 4495539 SSP-GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2026019778** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº032** e **Processo Administrativo nº 2026019778**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de linhas telefônicas móveis, com fornecimento de internet móvel e ligações ilimitadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, CRAS, CREAS, Cadastro Único e Conselho Tutelar do Município de Catalão – GO.

Parágrafo único. Os serviços deverão contemplar:

- I – fornecimento de linhas móveis habilitadas;
- II – pacote de dados móveis com acesso à internet;
- III – ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis em território nacional;
- IV – envio de SMS, quando disponibilizado pela operadora;
- V – suporte técnico e atendimento à contratante durante a vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização das linhas móveis habilitadas e funcionamento regular dos serviços de telefonia e internet móvel.

§1º A CONTRATADA deverá garantir cobertura e qualidade mínima de sinal compatível com a região do Município de Catalão – GO e distritos atendidos.

§2º Eventuais interrupções dos serviços deverão ser solucionadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da CONTRATANTE.

§3º A distribuição e utilização das linhas ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e suas unidades vinculadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação Orçamentária: 114.1401.08.122.4300.4020.339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 21.480,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento.

§1º O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§2º O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

§3º Estão inclusos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – prestar os serviços de telefonia móvel e internet de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações contratadas;

II – disponibilizar linhas telefônicas móveis devidamente habilitadas, com pacote de dados móveis e ligações ilimitadas para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, CRAS, CREAS, Cadastro Único e Conselho Tutelar;

III – garantir cobertura de sinal e funcionamento adequado dos serviços no Município de Catalão e localidades atendidas pela CONTRATANTE;

IV – realizar manutenção corretiva e suporte técnico sempre que necessário, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

V – substituir linhas, chips ou serviços que apresentarem defeitos ou falhas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;



- VI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- VII – manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- VIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – emitir e encaminhar as notas fiscais/faturas contendo detalhamento dos serviços prestados;
- X – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XI – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;
- II – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços adequadamente;
- III – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- IV – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- V – prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;
- VI – atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regular execução dos serviços;
- VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- VIII – zelar pela correta utilização das linhas telefônicas disponibilizadas para uso exclusivo das atividades institucionais da Administração Pública.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual, permitindo-se apenas subcontratação parcial mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

11.2. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, bem como pelos atos da subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.



11.3. A subcontratação não poderá implicar transferência total do objeto contratado, devendo limitar-se a parcelas acessórias, desde que não comprometam a qualidade, a eficiência e a fiel execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a documentação de habilitação da subcontratada, para análise e aprovação.

11.5. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 02023).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de **Catalão-GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 12 de maio de 2026.

Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social
Município de Catalão
Contratante

C&E Soluções em Comunicações Ltda
CNPJ nº 37.105.345/0001-10
Cintia Emídio
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

RG:

Nome:

CPF nº:

RG:



Documento assinado digitalmente
CINTIA EMÍDIO
Data: 27/05/2026 16:40:52-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

NEUSIMAR
TEODORA DA SILVA
RIOS:40209687134

Assinado de forma digital
por NEUSIMAR TEODORA
DA SILVA RIOS:40209687134
Dados: 2026.05.27 16:45:22
-03'00'

